



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO VIII – EDIÇÃO 2030 – DATA 04/03/2022**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decreto Individual
- Licitações
- Portarias
- Veto
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETO INDIVIDUAL

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 089/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, tendo em vista no que consta no 1DOC Memorando 370/2022, **RESOLVE** exonerar a pedido, **RAFAEL JUDÁ DA SILVA BRITO**, matrícula nº 60.005.024-3, Visitador - Educador Social, contratado pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, em 12.01.2022, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, retroagindo seus efeitos a 07 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de março de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## LICITAÇÕES

**ADITIVO Nº 74-2022-09AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LOCADORA: ANDRÉA LUCIA DE SOUZA ARAÚJO MIRANDA.** Aditar contrato nº 185-2020-09C. O prazo de execução do contrato, no valor mensal de R\$ 2.000,00, e valor global anual de R\$ 24.000,00, será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 72.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 02/03/2022.**

**ADITIVO Nº 80-2022-13AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CONSTUTORA BSM S/A.** Aditar contrato nº 237-2020-13C. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 03 (três) meses, a contar do seu termo final. **DATA DA ASSINATURA: 03/03/2022.**

**ADITIVO Nº 70-2022-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: TC MONITORAMENTO DE SEGURANÇA EIRELI.** Aditar contrato nº 480-2017-05C. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada pelo reajuste, o valor de R\$ 13.951,65, correspondente a aproximadamente 11,62%, com base no índice oficial do IPCA, passando o valor global para R\$ 133.971,45, e o valor global acumulado do contrato para R\$599.250,65. **DATA DA ASSINATURA: 10/02/2022.**

**COMUNICADO** - Licitação nº 126-2021 Regime Diferenciado de Contratação - Presencial nº 005-2021, Objeto: Contratação integrada de empresa ou consórcio de empresas de engenharia para a execução da reforma e ampliação de seis escolas municipais, incluindo a elaboração de projetos executivos de arquitetura e projetos complementares de engenharia. Resolve a CPL tornar público o resultado de julgamento das propostas de preço, proposta técnica e habilitação, e considerar **CLASSIFICADA** e **HABILITADA**, declarando vencedor o **CONSÓRCIO METRO/PCL**, com o valor de **R\$ 29.826.180,85** (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, cento e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) e Pontuação Final de **9,92** (nove vírgula noventa e dois) pontos. Feira de Santana, 03/03/2022. **Jacicleide Gomes dos Santos** - Presidente da CPL.





**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1-2022-05D – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4-2022.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA E ATENDIMENTO ASSISTIDO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA METODOLOGIA BIM PARA FUNCIONÁRIOS E PARCEIROS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DOS ÓRGÃOS QUE POSSUEM DEVIDA COMPETÊNCIA NA PREFEITURA DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.** com o valor **R\$ 90.110,00** (noventa mil, cento e dez reais), Amparo legal: Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. **Feira de Santana, 21/02/2022. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – PREFEITO MUNICIPAL.**

**EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1-2022-05D – CONTRATO Nº 15-2022-05C**

**Processo Administrativo Nº 4-2022. Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA E ATENDIMENTO ASSISTIDO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA METODOLOGIA BIM PARA FUNCIONÁRIOS E PARCEIROS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DOS ÓRGÃOS QUE POSSUEM DEVIDA COMPETÊNCIA NA PREFEITURA DE FEIRA DE SANTANA.. **Contratada:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. **Valor Global:** R\$ 45.055,00 (quarenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais). **Assinatura do Contrato:** 21/02/2022. Feira de Santana, 21/02/2022, **COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – PREFEITO MUNICIPAL.**

**EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1-2022-05D – CONTRATO Nº 16-2022-09C**

**Processo Administrativo Nº 4-2022. Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA E ATENDIMENTO ASSISTIDO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA METODOLOGIA BIM PARA FUNCIONÁRIOS E PARCEIROS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DOS ÓRGÃOS QUE POSSUEM DEVIDA COMPETÊNCIA NA PREFEITURA DE FEIRA DE SANTANA.. **Contratada:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. **Valor Global:** R\$ 45.055,00 (quarenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais). **Assinatura do Contrato:** 21/02/2022. Feira de Santana, 21/02/2022, **ANACI BISPO PAIM – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1-2022-0228D**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11-2022. Repartição Interessada: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA SISTEMAS DE ALARMES E CÂMARAS DE SEGURANÇA COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROCON/FSA. **Contratada:** VIP'SEL SEGURANÇA MONITORADA EIRELI. **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.332,00 (dez mil, trezentos e trinta e dois reais). Amparo legal: Art. 59, inciso II, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 16/02/2022. **ANTÔNIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO – SUPERINTENDENTE MUNICIPAL**

**EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1-2022-0228D**

CONTRATO Nº 1-2022-0228C - Processo Administrativo Nº 11-2022. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA SISTEMAS DE ALARMES E CÂMARAS DE SEGURANÇA COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROCON/FSA. Contratada: VIP'SEL SEGURANÇA MONITORADA EIRELI. Valor Global: R\$ 10.332,00 (dez mil, trezentos e trinta e dois reais). Assinatura do Contrato: 16/02/2022. Feira de Santana, 16/02/2022.





**FICA REMARCADA a LICITAÇÃO 061-2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003-2021**

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de Serviços Técnicos Profissionais especializados na elaboração de Projetos de Arquitetura e Complementares, Modelados em Software de Tecnologia Building Information Modeling (BIM) e Prestação de Serviços e Apoio Técnico e Operacional. **Tipo:** Técnica e Preço. **Data:** 26/04/2022 às 08h30. **Local:** Salão de Licitações, Av. Sampaio, nº 344, Centro. Edital no site: [www.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.feiradesantana.ba.gov.br). Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 das 14h00 às 17h30. Tel.: (75) 3602-8345/8333. Feira de Santana, 03/03/2022. **Jacicleide Gomes dos Santos** – Presidente da CPL.

---

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**LICITAÇÃO 100-2020 – PREGAO ELETRÔNICO 048-2020**

**Objeto:** Aquisição de eletrodomésticos para atender a demanda das escolas da rede municipal de ensino de Feira de Santana - Bahia. **ASSUNTO:** POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO. Com base no Parecer nº 323/PGM/2022, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: “Ante o exposto, vislumbramos a possibilidade jurídica de revogação da licitação em comento, cabendo à Administração Pública acatar ou não o quanto tratado neste opinativo”. **RATIFICO** a decisão prolatada no referido Parecer. Feira de Santana, 23 de fevereiro de 2022. Colbert Martins da Silva Filho - Prefeito Municipal.

---

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**

**O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, representado pelo seu Exmº Sr. Prefeito **Colbert Martins da Silva Filho**, tendo em vista o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 600-DGCC-2021, que concluiu pela necessidade de rescindir o contrato nº 162-2021-09C, firmado em 16 de junho 2021, com o LOCADOR: **AILTON SANTOS**, que tem por objeto a Locação de Imóvel situado na Rua Alvares de Azevedo, nº 70, Parque Panorama, Bairro Tomba, para o funcionamento da Escola Municipal Faustino Dias Lima, neste Município, vem, de acordo com o quanto disposto do art. 167 inciso I e art. 168 inciso I da Lei Estadual nº 9.433/05, bem como o parecer de nº 1603/PGM/2021, rescindir unilateralmente o contrato originário. FSA, 16/08/2021. **Colbert Martins da Silva Filho- Prefeito Municipal**.







## PORTARIAS

### ERRATA

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS Nº 179 A 188/2022,  
PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DE FEIRA DE SANTANA, ANO VIII - EDIÇÃO Nº 2029 - DATA: 03/03/2022.

#### I. ONDE SE LÊ NAS PORTARIA Nº 183, 184 E 186/2022:

“Nº 183/2022 – Designar a Profª **Eveline Souza Messias**, matrícula nº 600028159, para exercer a função de Vice Diretora, da **Escola Reverendo Severino Soares**, **Símbolo FGE 05.**”

“Nº 184/2022 – Dispensar a pedido Profª **Carmen Lucia Fernandes Rodrigues**, matrícula nº 010755598, da função de Vice Diretora, **Escola Municipal Professora Emiliana Souza Oliveira**, **Símbolo FGE 06.**”

“Nº 186/2022 – Designar a Profª **Tania Maria Cerqueira da Costa**, matrícula nº 010729733, para exercer a função de Diretora, da **Escola Doutor Gamaliel**, **símbolo FGE -02.**”

#### II. CORRIJA-SE, RETIFIQUE-SE E LEIA-SE:

“Nº 183/2022 – Designar o PROFº JOÃO VICTOR ALMEIDA MARQUES, matrícula nº 600029622, para exercer a função de VICE-DIRETOR da **Escola Municipal Professora Josenita Nery Boaventura**, **Símbolo FGE-05.**”

“Nº 184/2022 – Dispensar pedido a Profª DARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 01081754-2, da função de VICE-DIRETORA do **Centro de Educação Monteiro Lobato**, **símbolo FGE-05**”

“Nº 186/2022 – Designar a Profª **TANIA MARIA CERQUEIRA DA COSTA**, matrícula nº 010729733, para exercer a função de Vice Diretora, da **Escola Doutor Gamaliel**, **símbolo FGE -05.**”

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de março de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

#### PORTARIA Nº 194/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** **Dispensar** a pedido a Profª **VANUSA ARAÚJO DE LIMA**, matrícula nº 010738203, da função de **VICE-DIRETORA** da **Escola Municipal Acioly da Silva Araújo**, **símbolo FGE-05.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de março de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





## VETO

VETO Nº 001, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com respaldo no inciso I, do art. 78, combinado com o art. 94, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 22, inciso XVI da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988,

### RESOLVE:

**VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 153/2021, de autoria da Edil Eremita Mota de Araújo, que “Dispõe sobre o exercício profissional de assistência espiritual individual no âmbito de Feira de Santana e dá outras providências”, por ter violado especialmente a competência privativa da união, prevista no artigo 22, inciso XVI da CF/88, cujo regulamentação do exercício profissional não compete aos municípios, caracterizando, portanto, vício de inconstitucionalidade formal.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS ALBERTO MOURA PINHO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO





## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE Nº. 04/2022

**PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 17.876/2021 DA PORTARIA 146/2021.**

O Secretário de Saúde do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, atendendo ao previsto no art. 201 e seguintes da Lei Complementar 01/94, **FAZ SABER:**

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.876/2021, instaurado através da Portaria SMS nº 146/2021;

Considerando o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.876/2021;

Considerando a ratificação pela Procuradoria Geral do Município, nos autos às fls. 53/54 do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.876/2021, **RESOLVE:**

Dar ciência do **acolhimento do relatório conclusivo** da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.876/2021, instituída e nomeada através da Portaria nº 146/2021, publicada no Diário Oficial no dia 17 de junho de 2021, restando apurado a **inexistência do fato e negativa da autoria** por parte da servidora B. C. G., matrícula nº 08.031.301-1, não sendo enquadrado nas hipóteses contempladas nos artigos 144 e 158 da Lei Complementar 01/94.

Em decorrência da não configuração do recebimento indevido do Auxílio Emergencial referente à Lei Federal nº 13.982/2020, bem como o reconhecimento da inocência da servidora, deverão ser observadas as providências constantes no Relatório Conclusivo do Processo Administrativo de nº 17.876/2021, onde também se reconheceu a boa-fé da servidora, que não solicitou o mencionado benefício, vez que fora auferido devido a irregularidades no CadÚnico, sendo o importe posteriormente devolvido.

Dessa forma determino o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar sob protocolo nº 17.876/2021, instituído pela Portaria SMS nº 146/2021.

Registre-se e publique-se.

Feira de Santana, 15 de fevereiro de 2022.

**Marcelo Moncorvo Brito**  
Secretário Municipal de Saúde





**PORTARIA DE Nº. 05/2022**

**PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO EXARADO NOS AUTOS DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº  
17.903/2021 DA PORTARIA 148/2021.**

O Secretário de Saúde do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, atendendo ao previsto no art. 201 e seguintes da Lei Complementar 01/94, **FAZ SABER:**

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.903/2021, instaurado através da Portaria SMS nº 148/2021;

Considerando o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar de nº 17.903/2021;

Considerando a ratificação pela Procuradoria Geral do Município, nos autos às fls. 46/47 do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.903/2021, **RESOLVE:**

Dar ciência do **acolhimento do relatório conclusivo** da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.903/2021, instituída e nomeada através da Portaria nº 148/2021, publicada no Diário Oficial no dia 17 de junho de 2021, restando apurado a **inexistência do fato e negativa da autoria** por parte do servidor C. S. M. M., matrícula nº 08.033.220-1, não sendo enquadrado nas hipóteses contempladas nos artigos 144 e 158 da Lei Complementar 01/94.

Em decorrência da não configuração do recebimento indevido do Auxílio Emergencial referente à Lei Federal nº 13.982/2020, bem como o reconhecimento da inocência da servidora, deverão ser observadas as providências constantes no Relatório Conclusivo do Processo Administrativo de nº 17.903/2021, onde também se reconheceu a boa-fé da servidora, que não solicitou o mencionado benefício, vez que fora auferido devido a irregularidades no CadÚnico, sendo o importe posteriormente devolvido.

Dessa forma determino o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar sob protocolo nº 17.903/2021, instituído pela Portaria SMS nº 148/2021.

Registre-se e publique-se.

Feira de Santana, 10 de fevereiro de 2022.

**Marcelo Moncorvo Brito**  
Secretário Municipal de Saúde







**PORTARIA DE Nº. 06/2022**

**PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO EXARADO NOS AUTOS DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº  
11.667/2021 DA PORTARIA 121/2021.**

O Secretário de Saúde do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, atendendo ao previsto no art. 201 e seguintes da Lei Complementar 01/94, **FAZ SABER:**

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 11.667/2021, instaurado através da Portaria SMS nº 121/2021;

Considerando o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº 11.667/2021;

Considerando a ratificação pela Procuradoria Geral do Município, nos autos às fls. 48/49 do Processo Administrativo Disciplinar nº 11.667/2021, **RESOLVE:**

Dar ciência do **acolhimento do relatório conclusivo** da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 11.667/2021, instituída e nomeada através da Portaria nº 121/2021, publicada no Diário Oficial no dia 17 de junho de 2021, restando apurado a **inexistência do fato e negativa da autoria** por parte da servidora J. J. S. S., matrícula nº 08.000.192-0, não sendo enquadrado nas hipóteses contempladas nos artigos 144 e 158 da Lei Complementar 01/94.

Em decorrência da não configuração do recebimento indevido do Auxílio Emergencial referente à Lei Federal nº 13.982/2020, bem como o reconhecimento da inocência da servidora, deverão ser observadas as providências constantes no Relatório Conclusivo do Processo Administrativo de nº 11.667/2021, onde também se reconheceu a boa-fé da servidora, que não solicitou o mencionado benefício, vez que fora auferido devido a irregularidades no CadÚnico, sendo o importe posteriormente devolvido.

Dessa forma determino o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar sob protocolo nº 11.667/2021, instituído pela Portaria SMS nº 121/2021.

Registre-se e publique-se.

Feira de Santana, 15 de fevereiro de 2022.

**Marcelo Moncorvo Brito**  
Secretário Municipal de Saúde





**PORTARIA DE Nº. 07/2022**

**PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO EXARADO NOS AUTOS DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº  
11.611/2021 DA PORTARIA 124/2021.**

O Secretário de Saúde do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, atendendo ao previsto no art. 201 e seguintes da Lei Complementar 01/94, **FAZ SABER:**

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 11.611/2021, instaurado através da Portaria SMS nº 124/2021;

Considerando o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº 11.611/2021;

Considerando a ratificação pela Procuradoria Geral do Município, nos autos às fls. 47/48 do Processo Administrativo Disciplinar nº 11.611/2021, **RESOLVE:**

Dar ciência do **acolhimento do relatório conclusivo** da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 11.611/2021, instituída e nomeada através da Portaria nº 124/2021, publicada no Diário Oficial no dia 17 de junho de 2021, restando apurado a **inexistência do fato e negativa da autoria** por parte do servidor J. A. P. V., matrícula nº 08.010.150-9, não sendo enquadrado nas hipóteses contempladas nos artigos 144 e 158 da Lei Complementar 01/94.

Em decorrência da não configuração do recebimento indevido do Auxílio Emergencial referente à Lei Federal nº 13.982/2020, bem como o reconhecimento da inocência do servidor, deverão ser observadas as providências constantes no Relatório Conclusivo do Processo Administrativo de nº 11.611 /2021, onde também se reconheceu a boa-fé do servidor, que não solicitou o mencionado benefício, vez que fora auferido devido a irregularidades no CadÚnico, sendo o importe posteriormente devolvido.

Dessa forma, determino o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar sob protocolo nº 11.611/2021, instituído pela Portaria SMS nº 124/2021.

Registre-se e publique-se.

Feira de Santana, 15 de fevereiro de 2022.

**Marcelo Moncorvo Brito**  
Secretário Municipal de Saúde





**PORTARIA DE Nº. 08/2022**

**PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO EXARADO NOS AUTOS DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº  
17.964/2021 DA PORTARIA 164/2021.**

O Secretário de Saúde do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, atendendo ao previsto no art. 201 e seguintes da Lei Complementar 01/94, **FAZ SABER:**

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.964/2021, instaurado através da Portaria SMS nº 164/2021;

Considerando o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.964/2021;

Considerando a ratificação pela Procuradoria Geral do Município, nos autos às fls. 46/47 do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.964/2021, **RESOLVE:**

Dar ciência do **acolhimento do relatório conclusivo** da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.964/2021, instituída e nomeada através da Portaria nº 164/2021, publicada no Diário Oficial no dia 17 de junho de 2021, restando apurado a **inexistência do fato e negativa da autoria** por parte da servidora L. S. C., matrícula nº 08.000.248-0, não sendo enquadrado nas hipóteses contempladas nos artigos 144 e 158 da Lei Complementar 01/94.

Em decorrência da não configuração do recebimento indevido do Auxílio Emergencial referente à Lei Federal nº 13.982/2020, bem como o reconhecimento da inocência da servidora, deverão ser observadas as providências constantes no Relatório Conclusivo do Processo Administrativo de nº 17.964/2021, onde também se reconheceu a boa-fé da servidora, que não solicitou o mencionado benefício, vez que fora auferido devido a irregularidades no CadÚnico, sendo o importe posteriormente devolvido.

Dessa forma determino o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar sob protocolo nº 17.964/2021, instituído pela Portaria SMS nº 164/2021.

Registre-se e publique-se.

Feira de Santana, 10 de fevereiro de 2022.

**Marcelo Moncorvo Brito**  
Secretário Municipal de Saúde





**PORTARIA DE Nº. 09/2022**

**PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO EXARADO NOS AUTOS DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº  
11.668/2021 DA PORTARIA 131/2021.**

O Secretário de Saúde do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, atendendo ao previsto no art. 201 e seguintes da Lei Complementar 01/94, **FAZ SABER:**

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 11.668/2021, instaurado através da Portaria SMS nº 131/2021;

Considerando o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar de nº 11.668/2021;

Considerando a ratificação pela Procuradoria Geral do Município, nos autos às fls. 48/49 do Processo Administrativo Disciplinar nº 11.668/2021, **RESOLVE:**

Dar ciência do **acolhimento do relatório conclusivo** da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 11.668/2021, instituída e nomeada através da Portaria nº 131/2021, publicada no Diário Oficial no dia 17 de junho de 2021, restando apurado a **inexistência do fato e negativa da autoria** por parte do servidor P. S. S., matrícula nº 08.033.546-1, não sendo enquadrado nas hipóteses contempladas nos artigos 144 e 158 da Lei Complementar 01/94.

Em decorrência da não configuração do recebimento indevido do Auxílio Emergencial referente à Lei Federal nº 13.982/2020, bem como o reconhecimento da inocência da servidora, deverão ser observadas as providências constantes no Relatório Conclusivo do Processo Administrativo de nº 11.668/2021, onde também se reconheceu a boa-fé daquela, que não solicitou o mencionado benefício, vez que fora auferido devido a irregularidades no CadÚnico, sendo o importe posteriormente devolvido.

Dessa forma determino o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar sob protocolo nº 11.668/2021, instituído pela Portaria SMS nº 131/2021.

Registre-se e publique-se.

Feira de Santana, 15 de fevereiro de 2022.

**Marcelo Moncorvo Brito**  
Secretário Municipal de Saúde







**PORTARIA DE Nº. 10/2022**

**PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO EXARADO NOS AUTOS DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº  
17.915/2021 DA PORTARIA 178/2021.**

O Secretário de Saúde do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, atendendo ao previsto no art. 201 e seguintes da Lei Complementar 01/94, **FAZ SABER:**

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.915/2021, instaurado através da Portaria SMS nº 178/2021;

Considerando o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.915/2021;

Considerando a ratificação pela Procuradoria Geral do Município, nos autos às fls. 47/48 do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.915/2021, **RESOLVE:**

Dar ciência do **acolhimento do relatório conclusivo** da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.915/2021, instituída e nomeada através da Portaria nº 178/2021, publicada no Diário Oficial no dia 17 de junho de 2021, restando apurado a **inexistência do fato e negativa da autoria** por parte da servidora R. S. S. G., matrícula nº 08.000.429-4, não sendo enquadrado nas hipóteses contempladas nos artigos 144 e 158 da Lei Complementar 01/94.

Em decorrência da não configuração do recebimento indevido do Auxílio Emergencial referente à Lei Federal nº 13.982/2020, bem como o reconhecimento da inocência da servidora, deverão ser observadas as providências constantes no Relatório Conclusivo do Processo Administrativo de nº 17.915/2021, onde também se reconheceu a boa-fé da servidora, que não solicitou o mencionado benefício, vez que fora auferido devido a irregularidades no CadÚnico, sendo o importe posteriormente devolvido.

Dessa forma, determino o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar sob protocolo nº 17.915/2021, instituído pela Portaria SMS nº 178/2021.

Registre-se e publique-se.

Feira de Santana, 15 de fevereiro de 2022.

**Marcelo Moncorvo Brito**  
Secretário Municipal de Saúde





PORTARIA DE Nº. 11/2022

**PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO EXARADO NOS AUTOS DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº  
17.914/2021 DA PORTARIA 179/2021.**

O Secretário de Saúde do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, atendendo ao previsto no art. 201 e seguintes da Lei Complementar 01/94, **FAZ SABER:**

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.914/2021, instaurado através da Portaria SMS nº 179/2021;

Considerando o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.914/2021;

Considerando a ratificação pela Procuradoria Geral do Município, nos autos às fls. 43/44 do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.914/2021, **RESOLVE:**

Dar ciência do **acolhimento do relatório conclusivo** da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.914/2021, instituída e nomeada através da Portaria nº 179/2021, publicada no Diário Oficial no dia 17 de junho de 2021, restando apurado a **inexistência do fato e negativa da autoria** por parte da servidora R. S. A., matrícula nº 08.000.452-9, não sendo enquadrada nas hipóteses contempladas nos artigos 144 e 158 da Lei Complementar 01/94.

Em decorrência da não configuração do recebimento indevido do Auxílio Emergencial referente à Lei Federal nº 13.982/2020, bem como o reconhecimento da inocência da servidora, deverão ser observadas as providências constantes no Relatório Conclusivo do Processo Administrativo de nº 17.914/2021, onde também se reconheceu a boa-fé da servidora, que não solicitou o mencionado benefício, vez que fora auferido devido a irregularidades no CadÚnico, sendo o importe posteriormente devolvido.

Dessa forma, determino o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar sob protocolo nº 17.914/2021, instituído pela Portaria SMS nº 179/2021.

Registre-se e publique-se.

Feira de Santana, 15 de fevereiro de 2022.

**Marcelo Moncorvo Brito**  
Secretário Municipal de Saúde



**PORTARIA DE Nº. 12/2022**

**PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO EXARADO NOS AUTOS DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº  
17.908/2021 DA PORTARIA 181/2021.**

O Secretário de Saúde do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, atendendo ao previsto no art. 201 e seguintes da Lei Complementar 01/94, **FAZ SABER:**

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.908/2021, instaurado através da Portaria SMS nº 181/2021;

Considerando o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar de nº 17.908/2021;

Considerando a ratificação pela Procuradoria Geral do Município, nos autos às fls. 45/46 do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.908/2021, **RESOLVE:**

Dar ciência do **acolhimento do relatório conclusivo** da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.908/2021, instituída e nomeada através da Portaria nº 181/2021, publicada no Diário Oficial no dia 17 de junho de 2021, restando apurado a **inexistência do fato e negativa da autoria** por parte do servidor R. S. A. M., matrícula nº 08.000.464-6, não sendo enquadrado nas hipóteses contempladas nos artigos 144 e 158 da Lei Complementar 01/94.

Em decorrência da não configuração do recebimento indevido do Auxílio Emergencial referente à Lei Federal nº 13.982/2020, bem como o reconhecimento da inocência da servidora, deverão ser observadas as providências constantes no Relatório Conclusivo do Processo Administrativo de nº 17.908/2021, onde também se reconheceu a boa-fé da servidora, que não solicitou o mencionado benefício, vez que fora auferido devido a irregularidades no CadÚnico, sendo o importe posteriormente devolvido.

Dessa forma determino o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar sob protocolo nº 17.908/2021, instituído pela Portaria SMS nº 181/2021.

Registre-se e publique-se.

Feira de Santana, 10 de fevereiro de 2022.

**Marcelo Moncorvo Brito**  
Secretário Municipal de Saúde



**PORTARIA DE Nº. 13/2022**

**PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO EXARADO NOS AUTOS DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº  
17.902/2021 DA PORTARIA 182/2021.**

O Secretário de Saúde do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, atendendo ao previsto no art. 201 e seguintes da Lei Complementar 01/94, **FAZ SABER:**

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.902/2021, instaurado através da Portaria SMS nº 182/2021;

Considerando o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar de nº 17.902/2021;

Considerando a ratificação pela Procuradoria Geral do Município, nos autos às fls. 42/43 do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.902/2021, **RESOLVE:**

Dar ciência do **acolhimento do relatório conclusivo** da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.902/2021, instituída e nomeada através da Portaria nº 182/2021, publicada no Diário Oficial no dia 17 de junho de 2021, restando apurado a **inexistência do fato e negativa da autoria** por parte do servidor R. R. J. M., matrícula nº 08.033.208-1, não sendo enquadrado nas hipóteses contempladas nos artigos 144 e 158 da Lei Complementar 01/94.

Em decorrência da não configuração do recebimento indevido do Auxílio Emergencial referente à Lei Federal nº 13.982/2020, bem como o reconhecimento da inocência da servidora, deverão ser observadas as providências constantes no Relatório Conclusivo do Processo Administrativo de nº 17.903/2021, onde também se reconheceu a boa-fé da servidora, que não solicitou o mencionado benefício, vez que fora auferido devido a irregularidades no CadÚnico, sendo o importe posteriormente devolvido.

Dessa forma, determino o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar sob protocolo nº 17.902/2021, instituído pela Portaria SMS nº 182/2021.

Registre-se e publique-se.

Feira de Santana, 15 de fevereiro de 2022.

**Marcelo Moncorvo Brito**  
Secretário Municipal de Saúde







**PORTARIA DE Nº. 15/2022**

**PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO EXARADO NOS AUTOS DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº  
17.911/2021 DA PORTARIA 180/2021.**

O Secretário de Saúde do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, atendendo ao previsto no art. 201 e seguintes da Lei Complementar 01/94, **FAZ SABER:**

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.911/2021, instaurado através da Portaria SMS nº 186/2021;

Considerando o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.911/2021;

Considerando a ratificação pela Procuradoria Geral do Município, nos autos às fls. 44/45 do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.911/2021, **RESOLVE:**

Dar ciência do **acolhimento do relatório conclusivo** da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.911/2021, instituída e nomeada através da Portaria nº 180/2021, publicada no Diário Oficial no dia 17 de junho de 2021, restando apurado a **inexistência do fato e negativa da autoria** por parte da servidora R. R. A., matrícula nº 08.000.457-7, não sendo enquadrado nas hipóteses contempladas nos artigos 144 e 158 da Lei Complementar 01/94.

Em decorrência da não configuração do recebimento indevido do Auxílio Emergencial referente à Lei Federal nº 13.982/2020, bem como o reconhecimento da inocência da servidora, deverão ser observadas as providências constantes no Relatório Conclusivo do Processo Administrativo de nº 17.911/2021, onde também se reconheceu a boa-fé da servidora, que não solicitou o mencionado benefício, vez que fora auferido devido a irregularidades no CadÚnico, sendo o importe posteriormente devolvido.

Dessa forma determino o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar sob protocolo nº 17.911/2021, instituído pela Portaria SMS nº 180/2021.

Registre-se e publique-se.

Feira de Santana, 15 de fevereiro de 2022.

**Marcelo Moncorvo Brito**  
Secretário Municipal de Saúde





**PORTARIA DE Nº. 16/2022**

**PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO EXARADO NOS AUTOS DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº  
11.626/2021 DA PORTARIA 126/2021.**

O Secretário de Saúde do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, atendendo ao previsto no art. 201 e seguintes da Lei Complementar 01/94, **FAZ SABER:**

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 11.626/2021, instaurado através da Portaria SMS nº 126/2021;

Considerando o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº 11.626/2021;

Considerando a ratificação pela Procuradoria Geral do Município, nos autos às fls. 41/42 do Processo Administrativo Disciplinar nº 11.626/2021, **RESOLVE:**

Dar ciência do **acolhimento do relatório conclusivo** da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 11.626/2021, instituída e nomeada através da Portaria nº 126/2021, publicada no Diário Oficial no dia 17 de junho de 2021, restando apurado a **inexistência do fato e negativa da autoria** por parte da servidora J. C. C., matrícula nº 08.010.159-7, não sendo enquadrado nas hipóteses contempladas nos artigos 144 e 158 da Lei Complementar 01/94.

Em decorrência da não configuração do recebimento indevido do Auxílio Emergencial referente à Lei Federal nº 13.982/2020, bem como o reconhecimento da inocência da servidora, deverão ser observadas as providências constantes no Relatório Conclusivo do Processo Administrativo de nº 11.626/2021, onde também se reconheceu a boa-fé da servidora, que não solicitou o mencionado benefício, vez que fora auferido devido a irregularidades no CadÚnico, sendo o importe posteriormente devolvido.

Dessa forma determino o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar sob protocolo nº 11.626/2021, instituído pela Portaria SMS nº 126/2021.

Registre-se e publique-se.

Feira de Santana, 15 de fevereiro de 2022.

**Marcelo Moncorvo Brito**  
Secretário Municipal de Saúde





**PORTARIA DE Nº. 17/2022**

**PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO EXARADO NOS AUTOS DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº  
11.664/2021 DA PORTARIA 120/2021.**

O Secretário de Saúde do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, atendendo ao previsto no art. 201 e seguintes da Lei Complementar 01/94, **FAZ SABER:**

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 11.664/2021, instaurado através da Portaria SMS nº 120/2021;

Considerando o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº 11.664/2021;

Considerando a ratificação pela Procuradoria Geral do Município, nos autos às fls. 46/47 do Processo Administrativo Disciplinar nº 11.664/2021, **RESOLVE:**

Dar ciência do **acolhimento do relatório conclusivo** da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 11.664/2021, instituída e nomeada através da Portaria nº 120/2021, publicada no Diário Oficial no dia 17 de junho de 2021, restando apurado a **inexistência do fato e negativa da autoria** por parte da servidora G. C. F. S., matrícula nº 08.031.813-8, não sendo enquadrado nas hipóteses contempladas nos artigos 144 e 158 da Lei Complementar 01/94.

Em decorrência da não configuração do recebimento indevido do Auxílio Emergencial referente à Lei Federal nº 13.982/2020, bem como o reconhecimento da inocência da servidora, deverão ser observadas as providências constantes no Relatório Conclusivo do Processo Administrativo de nº 11.626/2021, onde também se reconheceu a boa-fé da servidora, que não solicitou o mencionado benefício, vez que fora auferido devido a irregularidades no CadÚnico, sendo o importe posteriormente devolvido.

Dessa forma determino o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar sob protocolo nº 11.664/2021, instituído pela Portaria SMS nº 120/2021.

Registre-se e publique-se.

Feira de Santana, 15 de fevereiro de 2022.

**Marcelo Moncorvo Brito**  
Secretário Municipal de Saúde





**PORTARIA DE Nº. 18/2022**

**PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO EXARADO NOS AUTOS DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº  
11.678/2021 DA PORTARIA 122/2021.**

O Secretário de Saúde do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, atendendo ao previsto no art. 201 e seguintes da Lei Complementar 01/94, **FAZ SABER:**

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 11.678/2021, instaurado através da Portaria SMS nº 122/2021;

Considerando o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº 11.678/2021;

Considerando a ratificação pela Procuradoria Geral do Município, nos autos às fls. 43/44 do Processo Administrativo Disciplinar nº 11.678/2021, **RESOLVE:**

Dar ciência do **acolhimento do relatório conclusivo** da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 11.678/2021, instituída e nomeada através da Portaria nº 122/2021, publicada no Diário Oficial no dia 17 de junho de 2021, restando apurado a **inexistência do fato e negativa da autoria** por parte da servidora J. J. S., matrícula nº 08.000.219-3, não sendo enquadrado nas hipóteses contempladas nos artigos 144 e 158 da Lei Complementar 01/94.

Em decorrência da não configuração do recebimento indevido do Auxílio Emergencial referente à Lei Federal nº 13.982/2020, bem como o reconhecimento da inocência da servidora, deverão ser observadas as providências constantes no Relatório Conclusivo do Processo Administrativo de nº 11.678/2021, onde também se reconheceu a boa-fé da servidora, que não solicitou o mencionado benefício, vez que fora auferido devido a irregularidades no CadÚnico, sendo o importe posteriormente devolvido.

Dessa forma determino o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar sob protocolo nº 11.678/2021, instituído pela Portaria SMS nº 122/2021.

Registre-se e publique-se.

Feira de Santana, 15 de fevereiro de 2022.

**Marcelo Moncorvo Brito**  
Secretário Municipal de Saúde







**PORTARIA DE Nº. 19/2022**

**PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO EXARADO NOS AUTOS DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº  
17.930/2021 DA PORTARIA 149/2021.**

O Secretário de Saúde do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, atendendo ao previsto no art. 201 e seguintes da Lei Complementar 01/94, **FAZ SABER:**

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.930/2021, instaurado através da Portaria SMS nº 149/2021;

Considerando o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar de nº 17.930/2021;

Considerando a ratificação pela Procuradoria Geral do Município, nos autos às fls. 46/47 do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.930/2021, **RESOLVE:**

Dar ciência do **acolhimento do relatório conclusivo** da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.930/2021, instituída e nomeada através da Portaria nº 149/2021, publicada no Diário Oficial no dia 17 de junho de 2021, restando apurado a **inexistência do fato e negativa da autoria** por parte do servidor E. J. M., matrícula nº 08.000.532-7, não sendo enquadrado nas hipóteses contempladas nos artigos 144 e 158 da Lei Complementar 01/94.

Em decorrência da não configuração do recebimento indevido do Auxílio Emergencial referente à Lei Federal nº 13.982/2020, bem como o reconhecimento da inocência da servidora, deverão ser observadas as providências constantes no Relatório Conclusivo do Processo Administrativo de nº 17.930/2021, onde também se reconheceu a boa-fé da servidora, que não solicitou o mencionado benefício, vez que fora auferido devido a irregularidades no CadÚnico, sendo o importe posteriormente devolvido.

Dessa forma, determino o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar sob protocolo nº 17.930/2021, instituído pela Portaria SMS nº 149/2021.

Registre-se e publique-se.

Feira de Santana, 15 de fevereiro de 2022.

**Marcelo Moncorvo Brito**  
Secretário Municipal de Saúde





**PORTARIA DE Nº. 20/2022**

**PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO EXARADO NOS AUTOS DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº  
17.881/2021 DA PORTARIA 147/2021.**

O Secretário de Saúde do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, atendendo ao previsto no art. 201 e seguintes da Lei Complementar 01/94, **FAZ SABER:**

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.881/2021, instaurado através da Portaria SMS nº 147/2021;

Considerando o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar de nº 17.881/2021;

Considerando a ratificação pela Procuradoria Geral do Município, nos autos às fls. 48/49 do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.881/2021, **RESOLVE:**

Dar ciência do **acolhimento do relatório conclusivo** da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.881/2021, instituída e nomeada através da Portaria nº 147/2021, publicada no Diário Oficial no dia 17 de junho de 2021, restando apurado a **inexistência do fato e negativa da autoria** por parte da servidora C. A. J., matrícula nº 08.000.060-2, não sendo enquadrado nas hipóteses contempladas nos artigos 144 e 158 da Lei Complementar 01/94.

Em decorrência da não configuração do recebimento indevido do Auxílio Emergencial referente à Lei Federal nº 13.982/2020, bem como o reconhecimento da inocência da servidora, deverão ser observadas as providências constantes no Relatório Conclusivo do Processo Administrativo de nº 17.881/2021, onde também se reconheceu a boa-fé da servidora, que não solicitou o mencionado benefício, vez que fora auferido devido a irregularidades no CadÚnico, sendo o importe posteriormente devolvido.

Dessa forma, determino o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar sob protocolo nº 17.881/2021, instituído pela Portaria SMS nº 147/2021.

Registre-se e publique-se.

Feira de Santana, 22 de fevereiro de 2022.

**Marcelo Moncorvo Brito**  
Secretário Municipal de Saúde



**PORTARIA DE Nº. 21/2022**

**PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO EXARADO NOS AUTOS DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº  
17.943/2021 DA PORTARIA 169/2021.**

O Secretário de Saúde do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, atendendo ao previsto no art. 201 e seguintes da Lei Complementar 01/94, **FAZ SABER:**

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.943/2021, instaurado através da Portaria SMS nº 169/2021;

Considerando o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar de nº 17.943/2021;

Considerando a ratificação pela Procuradoria Geral do Município, nos autos às fls. 47/48 do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.943/2021, **RESOLVE:**

Dar ciência do **acolhimento do relatório conclusivo** da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.943/2021, instituída e nomeada através da Portaria nº 169/2021, publicada no Diário Oficial no dia 17 de junho de 2021, restando apurado a **inexistência do fato e negativa da autoria** por parte da servidora M. D. G. S., matrícula nº 08.000.317-3, não sendo enquadrado nas hipóteses contempladas nos artigos 144 e 158 da Lei Complementar 01/94.

Em decorrência da não configuração do recebimento indevido do Auxílio Emergencial referente à Lei Federal nº 13.982/2020, bem como o reconhecimento da inocência da servidora, deverão ser observadas as providências constantes no Relatório Conclusivo do Processo Administrativo de nº 17.943/2021, onde também se reconheceu a boa-fé da servidora, que não solicitou o mencionado benefício, vez que fora auferido devido a irregularidades no CadÚnico, sendo o importe posteriormente devolvido.

Dessa forma, determino o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar sob protocolo nº 17.943/2021, instituído pela Portaria SMS nº 169/2021.

Registre-se e publique-se.

Feira de Santana, 22 de fevereiro de 2022.

**Marcelo Moncorvo Brito**  
Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA DE Nº. 22/2022**

**PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO EXARADO NOS AUTOS DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº  
17.889/2021 DA PORTARIA 185/2021.**

O Secretário de Saúde do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, atendendo ao previsto no art. 201 e seguintes da Lei Complementar 01/94, **FAZ SABER:**

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.889/2021, instaurado através da Portaria SMS nº 185/2021;

Considerando o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar de nº 17.889/2021;

Considerando a ratificação pela Procuradoria Geral do Município, nos autos às fls. 47/48 do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.889/2021, **RESOLVE:**

Dar ciência do **acolhimento do relatório conclusivo** da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.889/2021, instituída e nomeada através da Portaria nº 185/2021, publicada no Diário Oficial no dia 17 de junho de 2021, restando apurado a **inexistência do fato e negativa da autoria** por parte da servidora S. C. A., matrícula nº 08.031.806.-1, não sendo enquadrado nas hipóteses contempladas nos artigos 144 e 158 da Lei Complementar 01/94.

Em decorrência da não configuração do recebimento indevido do Auxílio Emergencial referente à Lei Federal nº 13.982/2020, bem como o reconhecimento da inocência da servidora, deverão ser observadas as providências constantes no Relatório Conclusivo do Processo Administrativo de nº 17.889/2021, onde também se reconheceu a boa-fé da servidora, que não solicitou o mencionado benefício, vez que fora auferido devido a irregularidades no CadÚnico, sendo o importe posteriormente devolvido.

Dessa forma, determino o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar sob protocolo nº 17.889/2021, instituído pela Portaria SMS nº 185/2021.

Registre-se e publique-se.

Feira de Santana, 22 de fevereiro de 2022.

**Marcelo Moncorvo Brito**  
Secretário Municipal de Saúde





**PORTARIA DE Nº. 23/2022**

**PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO EXARADO NOS AUTOS DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº  
17.878/2021 DA PORTARIA 186/2021.**

O Secretário de Saúde do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, atendendo ao previsto no art. 201 e seguintes da Lei Complementar 01/94, **FAZ SABER:**

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.878/2021, instaurado através da Portaria SMS nº 186/2021;

Considerando o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar de nº 17.878/2021;

Considerando a ratificação pela Procuradoria Geral do Município, nos autos às fls. 44/45 do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.878/2021, **RESOLVE:**

Dar ciência do **acolhimento do relatório conclusivo** da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.878/2021, instituída e nomeada através da Portaria nº 186/2021, publicada no Diário Oficial no dia 17 de junho de 2021, restando apurado a **inexistência do fato e negativa da autoria** por parte da servidora S. M. J., matrícula nº 08.000.479-9, não sendo enquadrado nas hipóteses contempladas nos artigos 144 e 158 da Lei Complementar 01/94.

Em decorrência da não configuração do recebimento indevido do Auxílio Emergencial referente à Lei Federal nº 13.982/2020, bem como o reconhecimento da inocência da servidora, deverão ser observadas as providências constantes no Relatório Conclusivo do Processo Administrativo de nº 17.878/2021, onde também se reconheceu a boa-fé da servidora, que não solicitou o mencionado benefício, vez que fora auferido devido a irregularidades no CadÚnico, sendo o importe posteriormente devolvido.

Dessa forma, determino o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar sob protocolo nº 17.878/2021, instituído pela Portaria SMS nº 186/2021.

Registre-se e publique-se.

Feira de Santana, 22 de fevereiro de 2022.

**Marcelo Moncorvo Brito**  
Secretário Municipal de Saúde





**PORTARIA DE Nº. 24/2022**

**PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO EXARADO NOS AUTOS DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº  
17.923/2021 DA PORTARIA 175/2021.**

O Secretário de Saúde do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, atendendo ao previsto no art. 201 e seguintes da Lei Complementar 01/94, **FAZ SABER:**

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.923/2021, instaurado através da Portaria SMS nº 175/2021;

Considerando o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar de nº 17.923/2021;

Considerando a ratificação pela Procuradoria Geral do Município, nos autos às fls. 48/49 do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.923/2021, **RESOLVE:**

Dar ciência do **acolhimento do relatório conclusivo** da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.923/2021, instituída e nomeada através da Portaria nº 175/2021, publicada no Diário Oficial no dia 17 de junho de 2021, restando apurado a **inexistência do fato e negativa da autoria** por parte da servidora M. A. S. L., matrícula nº 08.000.386-2, não sendo enquadrado nas hipóteses contempladas nos artigos 144 e 158 da Lei Complementar 01/94.

Em decorrência da não configuração do recebimento indevido do Auxílio Emergencial referente à Lei Federal nº 13.982/2020, bem como o reconhecimento da inocência da servidora, deverão ser observadas as providências constantes no Relatório Conclusivo do Processo Administrativo de nº 17.923/2021, onde também se reconheceu a boa-fé da servidora, que não solicitou o mencionado benefício, vez que fora auferido devido a irregularidades no CadÚnico, sendo o importe posteriormente devolvido.

Dessa forma, determino o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar sob protocolo nº 17.923/2021, instituído pela Portaria SMS nº 175/2021.

Registre-se e publique-se.

Feira de Santana, 22 de fevereiro de 2022.

**Marcelo Moncorvo Brito**  
Secretário Municipal de Saúde



## **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 016/2022**

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)**

---

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 017/2022**

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)**

---

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 019/2022**

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interponem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)**



## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

### NOTIFICAÇÃO Nº 008/2022 - FHFS

MEDICALSYSTEM COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 06.269.451/0001-05

CONTRATO FHFS Nº 043-2020- 1123

PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITATAÇÃO: Nº 037/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050 – 2020

REPRESENTANTE LEGAL: Srº VITORIO OSMAR DOS SANTOS COSTA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DE MARCA: INTERMED (VENTILADORES PULMONAR)**

Tendo em vista o não cumprimento, por parte da MEDICALSYSTEM CORMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.269.451/0001-05, da situação apontada na **Notificação Nº 016/20** que exigia **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF**, notificamos o Srº VITORIO OSMAR DOS SANTOS COº sobre a **RESCISÃO DO CONTRATO** supracitado tendo como base o Art. 78, inciso I e II da lei 8666/93.

Atenciosamente,

GILBERTE LUCAS  
PRESIDENTE DA FHFS

IVONILDA EUZÉBIO DOS SANTOS  
FISCAL DE CONTRATOS DA FHFS

FEIRA DE SANTANA

